



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura de peças e estruturas decorativas utilizadas na ornamentação do evento Frederico em Luz.

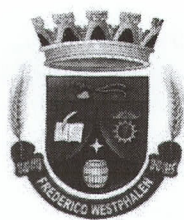
2. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de pintura das peças e estruturas decorativas utilizadas na ornamentação do evento Frederico em Luz, no Município de Frederico Westphalen/RS. O evento foi instituído pela Lei Municipal nº 4.915, de 29 de novembro de 2021, e integra o Calendário Oficial de Eventos do Município, conforme o texto da lei apresentado. O Frederico em Luz constitui uma iniciativa cultural e turística que contribui para a valorização dos espaços públicos, a integração da comunidade, o incentivo ao turismo e o fortalecimento do comércio local durante o período natalino. A ornamentação temática compõe a identidade visual do evento e contribui para oferecer espaços atrativos e acolhedores à população e aos visitantes. Os serviços solicitados abrangem a pintura de estrelas cadentes, portais, bancos, arcos, árvores e bolas decorativas, suportes metálicos, casas em fibra e peças de brinquedo, conforme as quantidades e especificações descritas. A pintura é necessária para preparar e renovar essas peças para sua utilização na ornamentação, assegurando apresentação visual adequada e padronização do conjunto decorativo. Assim, a contratação atende à necessidade de disponibilizar as estruturas decorativas em condições adequadas para a realização do Frederico em Luz, observados os quantitativos, os locais de execução, o prazo e as demais condições definidas no processo de contratação

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de empresa para executar os serviços de pintura das peças e estruturas decorativas existentes, destinadas à ornamentação do evento Frederico em Luz, no Município de Frederico Westphalen/RS, conforme as especificações e os quantitativos definidos no DFD. A contratada deverá executar os serviços nas dependências do Parque Municipal, sem retirar as peças do local, mediante ordem de serviço e em horários ajustados com a Administração. A execução compreenderá a preparação das superfícies e a pintura adequada às características de cada peça, com o fornecimento da mão de obra, dos equipamentos, das ferramentas e dos demais recursos necessários à conclusão dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. A solução permite a reutilização das peças e estruturas já pertencentes ao Município, preparando-as para compor a ornamentação natalina de 2026. A conformidade dos serviços executados será verificada pelo servidor designado pela Administração antes do recebimento.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, indicando as peças e estruturas a serem pintadas, o local em que se encontram, as condições de acesso e o prazo de conclusão;
- b) Disponibilizar o acesso às peças e estruturas nas dependências do Parque Municipal, nos dias e horários previamente ajustados, observada a condição de que os bens não sejam retirados do local;
- c) Informar à contratada, em tempo hábil, eventuais alterações nas condições de acesso ou na organização do espaço que possam interferir na execução dos serviços;
- d) Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados pela contratada;
- e) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual;
- f) Acompanhar a execução dos serviços de preparação das superfícies e pintura, verificando os quantitativos, o acabamento, a proteção das áreas próximas e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Notificar a contratada sobre falhas, defeitos ou desconformidades identificadas, fixando prazo para sua correção, sem ônus adicional para o Município;
- h) Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, mediante justificativa, exigindo sua regularização;
- i) Adotar as providências cabíveis caso a execução dos serviços apresente risco às pessoas, às peças ou ao espaço público, inclusive determinando a interrupção das atividades até a regularização da situação;
- j) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- k) Receber e atestar os serviços efetivamente executados, após verificar sua conformidade com as especificações e condições contratadas;
- l) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos, após o regular recebimento e ateste dos serviços e a apresentação da documentação exigida;
- m) Efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente incidentes sobre o pagamento, quando cabíveis; e
- n) Cumprir as demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de pintura das peças e estruturas decorativas destinadas ao evento Frederico em Luz, observando as especificações, os quantitativos e o prazo estabelecidos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço;
- b) Executar os serviços nas dependências do Parque Municipal, nos horários ajustados com a Administração, sem retirar as peças e estruturas do local;
- c) Disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, arcando com os respectivos custos, inclusive o deslocamento de sua equipe;
- d) Preparar as superfícies e executar a pintura de acordo com as características de cada peça, assegurando cobertura e acabamento compatíveis com as especificações contratadas;
- e) Proteger as áreas próximas durante a execução, manter o local organizado e adotar as medidas de sinalização e segurança necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores e terceiros;
- f) Fornecer e assegurar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis, observando as normas de segurança aplicáveis aos serviços executados;
- g) Recolher os resíduos gerados pela atividade e providenciar sua destinação adequada, sem descartar tintas, solventes ou outros materiais no solo, na rede de drenagem ou em local impróprio;
- h) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência ou condição que possa prejudicar a execução dos serviços ou causar danos às peças, ao patrimônio municipal ou a terceiros;
- i) Corrigir, sem ônus adicional para o Município e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem falhas de cobertura, acabamento inadequado ou outras desconformidades com as especificações contratadas;
- j) Reparar, às suas expensas, os danos que causar ao patrimônio municipal ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
- k) Atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução contratual e prestar as informações e os esclarecimentos solicitados;
- l) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, deslocamento, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, considerando-as incluídas no preço contratado;
- n) Ao concluir os serviços, retirar seus equipamentos, ferramentas e resíduos, deixando o local limpo e organizado;
- o) Apresentar a nota fiscal e os demais documentos exigidos para o recebimento e pagamento dos serviços; e
- p) Informar à Contratante qualquer alteração de seus dados cadastrais relevante para a execução da contratação.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de pintura de peças, estruturas ou superfícies similares.

9.5. DECLARAÇÕES:

- a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada executará exclusivamente os serviços de pintura das peças e estruturas decorativas indicadas pela Administração Municipal, conforme as especificações e os quantitativos previstos neste instrumento.
- b) Os serviços deverão ser executados nas dependências do Parque Municipal e em horários previamente ajustados. As peças e estruturas não poderão ser retiradas do Parque para a execução dos serviços.
- c) A execução terá início mediante ordem de serviço ou solicitação formal da Administração, observado o prazo de conclusão nela estabelecido.
- d) Caberá à contratada disponibilizar a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas e os demais recursos necessários à execução dos serviços, arcando com os respectivos custos, inclusive deslocamento de sua equipe, sem cobrança adicional ao Município.
- e) A contratada deverá proteger as áreas próximas às peças durante a pintura, manter o local organizado e reparar, às suas expensas, eventuais danos que causar ao patrimônio municipal.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- f) Cada item concluído será conferido pela fiscalização quanto à cobertura, ao acabamento e à conformidade com as especificações estabelecidas. Os serviços executados em desacordo deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional, no prazo fixado pela Administração.
- g) A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

- a) A contratação deverá ser executada pelas partes conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e no contrato ou instrumento equivalente, observada a Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) A execução dos serviços de pintura terá início mediante Ordem de Serviço ou solicitação formal da Administração, que indicará o prazo de conclusão. Os dias e horários de acesso ao Parque Municipal serão previamente ajustados com a contratada.
- c) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, com registro dessas circunstâncias mediante apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- d) As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.
- e) A Administração poderá convocar representante da contratada para alinhar a identificação das peças e estruturas a serem pintadas, as condições de acesso ao Parque Municipal, os horários de trabalho e as providências necessárias à execução.
- f) O servidor designado acompanhará a execução dos serviços e verificará os quantitativos, a cobertura, o acabamento e a conformidade da pintura com as especificações contratadas. As falhas identificadas serão comunicadas à contratada para correção, sem ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela fiscalização.
- g) O recebimento dos serviços ocorrerá após a conferência das peças e estruturas pintadas e a verificação do cumprimento integral das condições contratadas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento do item único será realizado de forma parcelada, à medida que os serviços de pintura das peças e estruturas decorativas do evento Frederico em Luz forem sendo executados e entregues. A cada entrega parcial, a CONTRATADA deverá apresentar a relação das peças e estruturas pintadas naquele período, com a indicação dos respectivos locais, acompanhada da Nota Fiscal, que deverá corresponder exclusivamente aos serviços entregues.
- b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação clara do número do contrato administrativo, para garantir agilidade no processamento do recebimento e na liberação do pagamento.
- c) Em conformidade com o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos realizados, exceto para pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e Microempreendedores Individuais (MEI), que estão isentos dessa retenção.
- d) Considerando o art. 349, inciso I, do Código Tributário Municipal e a Lei Complementar nº 004/2018, o Município realizará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na hipótese de prestação de serviços vinculada à contratação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR: Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo estar, em acordo com as Exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

13.1. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE AUSÊNCIA DE INTERESSADOS: Na hipótese de não haver manifestação de interessados no prazo estabelecido no item 16 desta Intenção de Dispensa, a Administração poderá proceder à contratação direta da empresa que houver apresentado o menor orçamento na fase de pesquisa de preços, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação fiscal, social, trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste instrumento.

14. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de R\$ 22.126,00 (vinte e dois mil, cento e vinte e seis reais) conforme descrito abaixo:

Item	Sub- itens	Descrição	QUANT	Valor
01		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E ESTRUTURAS DECORATIVAS UTILIZADAS NA ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO FREDERICO EM LUZ		R\$ 22.126,00
	01	Pintura de 22 Estrelas cadentes metálicas, com fixação para piso.	01	R\$ 1.303,85
	02	Pintura de 02 Portais em arco, com árvores de natal nas bases e bancos. Tam.: Grande para praça	01	R\$ 1.317,02
	03	Pintura de 02 Bancos metálicos em formato de bola natalina.	01	R\$ 526,81
	04	Pintura de 40 Arcos simples para a escada ao lado do parlatório.	01	R\$ 3.424,26
	05	Pintura da estrutura metálica da Árvore Gigante do Trevo.	01	R\$ 2.370,64
	06	Pintura da estrutura metálica de 04 Árvores Grandes para os trevos.	01	R\$ 3.160,86
	07	Pintura de 30 bolas metálicas GG	01	R\$ 2.765,75
	08	Pintura de 20 bolas metálicas G	01	R\$ 474,13
	09	Pintura de 12 bolas metálicas P	01	R\$ 1777,98



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

	10	Pintura de 30 suportes metálicos grande para bolas natalinas	01	R\$ 1.777,98
	11	Pintura decorativa de 02 casas em fibra	01	R\$ 1.580,43
	12	Pintar 02 Portais em arco, com árvores de natal nas bases e bancos. Tam.: Grande (Esquina e Trevo)	01	R\$ 1.317,02
	13	Pintar peça de escorregador e ponte de brinquedo.	01	R\$ 790,23

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

1017 – FREDERICO EM LUZ

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: **AUTORIZO** a publicação no **site** da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. As manifestações de interesse e orçamentos devem ser enviadas para o e-mail cotacoes@fredericowestphalen.rs.gov.br até as **17hs do dia 15 de outubro de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Frederico Westphalen/RS, 09 de outubro de 2026.

Orlando Girardi,
Prefeito Municipal